

PROJETO DE LEI Nº 2546/03

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO Nº

Renumere-se o parágrafo único, passando-o a parágrafo primeiro e acrescente-se o parágrafo segundo ao art. 3º da Lei nº 2546/03:

“§ 2º A gestão dos serviços públicos sociais elencados no Título DA ORDEM SOCIAL da Constituição Federal, bem como os serviços de saneamento e abastecimento de água ficam excluídos desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Por tratar o Título Da Ordem Social de aspectos importantes da administração do Estado, bem como por entender que a delegação dessas atribuições à iniciativa privada iria reduzir significativamente o poder de gerência e controle do Estado sobre essas áreas, entendemos que devem ser excluídos do Projeto de Lei em questão, de forma a mantê-los sob a égide do Estado.

Garantir serviços essenciais para quem pode pagar, sem se preocupar com a universalização. A experiência demonstra que nas áreas de saúde e educação, as empresas e instituições privadas operam visando a maior taxa de retorno possível. Seus clientes são os que podem pagar.

Uma parceira público-privada, com garantias de sua viabilidade financeira, especialmente nas áreas de infra-estrutura, requer a possibilidade real de aumento das tarifas, decisão essa que estaria nas mãos das gestoras.

Sala das Sessões, de março de 2004.

Deputada Dra Clair Martins
PT/PR

Deputada Iriny Lopes
PT/ES